

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 11/10/2016, Seção 1, Pág. 22.**

**Portaria nº 1.119, publicada no D.O.U. de 11/10/2016, Seção 1, Pág. 20.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás – EIRELI - ME		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Educação de Goiás, a ser instalada no município de Senador Canedo, no estado de Goiás.		
<b>RELATOR:</b> Yugo Okida		
e-MEC Nº: 201403854		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 271/2016	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 4/5/2016

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Educação de Goiás, localizada à Rua Itapeva, Quadra 34, Lote 04, bairro Vila Santa Rosa, município de Senador Canedo, estado de Goiás, mantida pelo Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás – EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 18.853.783/0001-11, com sede no município de Senador Canedo, estado de Goiás. Em 24 de abril de 2014, foi protocolado no sistema e-MEC o processo de nº 201403854, juntamente com o pedido de autorização de funcionamento do curso de Administração, Bacharelado (código: 1292309; processo 201406380).

As análises da fase do despacho saneador foram consideradas satisfatórias, tendo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) optado pelo prosseguimento do seu fluxo regular, considerando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria MEC nº 40/2007.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a comissão de avaliação in loco, para fins de credenciamento, composta pelos professores Diana Lucia Moura Pinho (coordenadora da comissão), Adriel Rodrigues de Oliveira e Reinaldo Mesquita Cassiano. A visita da Comissão de Avaliação in loco foi realizada entre os dias 7 e 11 de junho de 2015, tendo sido apresentado o Relatório nº 117.333, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, relativos aos 5 (cinco) eixos avaliados, resultando no Conceito Final “3” (três); alguns indicadores das dimensões obtiveram conceitos insatisfatórios, os quais serão comentados mais adiante, neste parecer..

<b>Dimensões / Eixos</b>	<b>Indicadores</b>	<b>Conceito parcial</b>	<b>Conceito final</b>
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional	NSA	3
	1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional	3	
	1.3. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica	NSA	
	1.4. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados	NSA	
	1.5. Elaboração do relatório de autoavaliação	NSA	

Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	2.1. Missão institucional, metas e objetivos do PDI	3	2.8
	2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação	3	
	2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão	3	
	2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural	3	
	2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural	3	
	2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social	3	
	2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social	3	
	2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial	3	
	2.9. Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais	1	
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3.1. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação	3	2.6
	3.2. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA	
	3.3. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3	
	3.4. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural	4	
	3.5. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	4	
	3.6. Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultural	1	
	3.7. Comunicação da IES com a comunidade externa	3	
	3.8. Comunicação da IES com a comunidade interna	1	
	3.9. Programas de atendimento aos estudantes	3	
	3.10. Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente	1	
	3.11. Política e ações de acompanhamento dos egressos	3	
	3.12. Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico	3	
	3.13. Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA	
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4.1. Política de formação e capacitação docente	3	3
	4.2. Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3	
	4.3. Gestão institucional	3	
	4.4. Sistema de registro acadêmico	3	
	4.5. Sustentabilidade financeira	3	
	4.6. Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional	3	
	4.7. Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo docente	NSA	
	4.8. Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo	NSA	

Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura Física	5.1. Instalações administrativas	4	3.3
	5.2. Salas de aula	3	
	5.3. Auditório(s)	2	
	5.4. Sala(s) de professores	4	
	5.5. Espaços para atendimento aos alunos	3	
	5.6. Infraestrutura para CPA	4	
	5.7. Gabinetes/estações de trabalho para professores Tempo Integral – TI	3	
	5.8. Instalações sanitárias	4	
	5.9. Biblioteca: infraestrutura física	4	
	5.10. Biblioteca: serviços e informatização	4	
	5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo	4	
	5.12. Salas(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente	3	
	5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação	3	
	5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3	
	5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços	3	
	5.16. Espaços de convivência e de alimentação	2	

No parecer final da Secretaria, estão as informações sobre cada um dos Eixos avaliados pela comissão do Inep, que para esta análise destacam-se:

Eixo 1: os procedimentos de autoavaliação, assim como a composição da Comissão Própria de Avaliação e a regulamentação estão delineados adequadamente.

Eixo 2: a articulação entre missão institucional, metas e objetivos está clara no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, assim como as atividades de ensino e pesquisa estão projetadas suficientemente coerentes com as propostas do PDI, exceção feita ao indicador “2.9 – Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais” (conceito 1), pois não foi observada *coerência entre o PDI e as atividades previstas no âmbito da cooperação, intercâmbio e programas com a finalidade de internacionalização da IES*.

Eixo 3: as ações acadêmico-administrativas definidas no PPI deverão ser permeadas *pelo compromisso com a qualidade e com a inovação pedagógica constante*, segundo a SERES. No entanto, os indicadores 3.6, 3.8 e 3.10, relacionados às políticas acadêmicas, à comunicação com a sociedade e ao atendimento ao discente não foram delineados adequadamente, pois não há previsão de *ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas, nem programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente*, assim como não estão definidos os canais de comunicação que cumpram *o que preceitua as estratégias e os meios para Comunicação Interna*.

Eixo 4: as propostas para a gestão institucional foram consideradas suficientes, assim como as *políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização*, apontando todos os indicadores com conceitos “3” (três).

Eixo 5: as condições de Infraestrutura Física da IES atende satisfatoriamente às necessidades para o desenvolvimento de atividades acadêmicas, embora dois indicadores tenham obtido conceito 2 (dois) o 5.3. “Auditório” e o 5.16. “Espaço de convivência e de alimentação”. Para o auditório, a proposta é alugar um espaço por evento, com capacidade para 800 pessoas. E para o espaço de convivência e de alimentação foi consensual a necessidade de ser expandido.

Quanto aos requisitos legais e normativos, a comissão de avaliadores considerou que a IES atendeu a todos.

O relatório de avaliação do Inep não foi impugnado nem pela Instituição de Educação Superior – IES nem pela Secretaria. A SERES, ao proceder à análise do pedido de credenciamento institucional da Faculdade de Tecnologia e Educação de Goiás, referiu-se à avaliação *in loco* realizada para análise do pedido de autorização para funcionamento do curso já citado, de Administração, bacharelado.

A análise do pedido de autorização do curso de Administração, bacharelado, recebeu parecer satisfatório na etapa do Despacho Saneador, seguindo para o trâmite na instância de avaliação *in loco* do Inep, cuja comissão designada realizou visita no período de 7 a 11 de junho de 2015, exarando o Relatório nº 117.538, cujas condições avaliadas resultaram na atribuição dos seguintes conceitos:

Curso e nº de vagas totais anuais	Dimensão 1: Organização Institucional	Dimensão 2: Corpo Social	Dimensão 3: Instalações Físicas	Conceito final
Administração (bacharelado) 180 vagas	Conceito: 3,5	Conceito: 4,5	Conceito: 3,6	Conceito: 4

O encaminhamento final da SERES foi favorável ao credenciamento e à autorização para o funcionamento do curso pleiteado, com a ressalva aos conceitos insatisfatórios atribuídos pela Comissão de especialistas apenas às referentes ao Eixo 5, que trata das condições de infraestrutura. Os outros indicadores com conceitos insatisfatórios não foram mencionados pela SERES em suas considerações, como os que estão relacionados às políticas institucionais de internacionalização e acadêmicas de estímulo à divulgação científica.

### Considerações do relator

O processo de credenciamento de uma nova IES é um ato complexo, razão pela qual a análise do projeto institucional deve ser integrada à análise dos projetos para oferta dos cursos superiores pretendidos. Segundo consta no parecer da SERES, *o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior – IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.* A análise desses elementos deve evidenciar o compromisso da IES com o desenvolvimento regional e com a demanda pela formação de quadros de nível superior no município. Tais exigências de organização institucional, no caso em tela, foram plenamente atendidas, sendo possível verificar a relevância da missão e dos objetivos institucionais propostos.

No processo de credenciamento institucional, a Comissão de Avaliação *in loco*, registrou duas fragilidades, referentes à ausência de auditório, solucionado com uma proposta de aluguel, e ao espaço para área de convivência, o que deve ser ampliada.

Os relatórios avaliativos de credenciamento e de funcionamento do curso proposto evidenciaram que as condições da IES são suficientes, tendo atribuído conceito final satisfatório para o credenciamento institucional e 4 (quatro) para a proposta do curso de Administração (bacharelado).

No tocante ao curso, a comissão avaliadora atribuiu conceitos suficientes às três dimensões e registraram que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos. Foi destacado pela SERES que em Senador Canedo não existe outra IES ofertando o curso pleiteado, sendo então coerente as 180 (cento e oitenta) vagas anuais, para os 2 (dois) turnos, para as condições de infraestrutura e dimensão do corpo docente.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes e, especialmente, tendo em vista o parecer final da Secretaria com encaminhamento favorável ao credenciamento, concluo que é possível acatar o pleito em

análise, cabendo à IES adotar medidas capazes de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de maneira a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que deverá ser verificado de acordo com o ciclo avaliativo. Dessa maneira, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Educação de Goiás – FATEG, a ser instalada na Rua Itapeva, Quadra 34, Lote 04, bairro Vila Santa Rosa, no município de Senador Canedo, no estado de Goiás, mantida pelo Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás – EIRELI - ME, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC n.º 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto n.º 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto n.º 6.303/2007, a partir da oferta do curso de graduação em Administração, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais para os dois turnos, fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 4 de maio de 2016.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 4 de maio de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente